PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 709/2024

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R$ 187.713,21 (cento e oitenta e sete mil setecentos e treze reais e vinte e um centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	Prefeitura Municipal	
01.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
0009	Prestação de Serviço de Saúde	
2.822	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – Resolução 5.975/2017	
3.3.90.39.1621	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 187.713,21

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025 no Programa "Prestação de Serviço de Saúde", a ação "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – Resolução 5.975/2017".

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de março de 2024.

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 45/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 18 de março de 2024

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R$ 187.713,21 (cento e oitenta e sete mil setecentos e treze reais e vinte e um centavos) provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito da Pasta Municipal de Saúde, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 96/2024.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 14:56 hs do
dia 19/03/2024

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

Prefeitura de
Formiga
Administração
com Responsabilidade

Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares, nº 150 - Centro.
35570-090 – FORMIGA – MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Formiga/MG, 15 de março de 2024.

Ofício nº: 096/2024

Ao
Gabinete da Prefeita
A/C - Exma. Sra. Adriana Costa Prado Oliveira
DD Prefeita
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, solicitando a abertura de crédito especial no valor de R$187.713,21 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e treze reais e vinte e um centavos), conforme descrição abaixo:

→ R$187.713,21 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e treze reais e vinte e um centavos), dispõe sobre repasse de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (Rede de Resposta Hospitalar, PROURGE e UPA 24H), referente à Resolução SES/MG nº 5.975 de 23 de novembro de 2017. O saldo encontra-se creditado na conta 40768-2, agência 212-7, Banco do Brasil.

Segue anexos documentos comprobatórios do recurso.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal de Saúde

Vitória Márcia Garcia
CRC/MG-76.469-0
Matr.13.118

Recebido
15/03/2024
Bruna Felix Borges
Secretária de Gabinete

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.975, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre repasse de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (Rede de Resposta Hospitalar, PROURGE e UPA 24h).

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 93, § 1º da Constituição Estadual, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.593, de 23 de novembro de 2017, que aprova o repasse de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (Rede de Resposta Hospitalar, PROURGE e UPA 24h), nos termos que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui repasse de incentivo financeiro de custeio para o fortalecimento

de ações e serviços de saúde da Rede de Urgência e Emergência aos beneficiários descritos no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º - O valor total do incentivo que trata o art. 1º desta Resolução é de R$ 224.905.400,00 (duzentos e vinte e quatro milhões novecentos e cinco mil e quatrocentos reais) e será extraído da dotação orçamentária nºs 4291.10.302.179.4491.0001 – 334141 – 10.1 e dotação nº 4291.10.302.179.4491.0001 – 339039 – 10.1.

§ 1º - O valor do incentivo financeiro a ser destinado para cada beneficiário foi definido considerando metodologia dos indicadores/metas, descrita no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A distribuição do incentivo financeiro de acordo com indicadores estabelecidos está descrita no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - O incentivo financeiro que trata o caput deste artigo será transferido em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde/Prestador.

Art. 3º - O valor financeiro que trata esta Resolução tem como objetivo custeio de ações voltadas ao fortalecimento da rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O repasse dos recursos aos municípios será precedido de assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso/Metas vigentes no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único - O prazo para execução dos recursos que se refere esta Resolução será atrelado à vigência do Termo de Compromisso já assinado.

Art. 5º - O repasse será realizado em parcela 100% variável, condicionada ao cumprimento dos indicadores descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

LUÍZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Hospital Dr. Adolfo Magalhães Vivacqua*	Norte	Pirapora	88%	100%	R$	500.000,00
Santa Casa de Paraíso	Sul	São Sebastião do Paraíso	84%	70%	R$	560.000,00
Hospital Nossa Senhora das Dores	Centro	Itaúna	85%	70%	R$	560.000,00
Santa Casa de Campo Belo	Oeste	Campo Belo	87%	70%	R$	560.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis	Sul	Três Pontas	90%	100%	R$	800.000,00
Hospital Manoel Gonçalves	Oeste	Itaúna	92%	100%	R$	585.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Conceição*	Sudeste	Conceição	95%	100%	R$	450.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição Ltda de Pará de Minas	Oeste	Pará de Minas	93%	100%	R$	850.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Piumhí	Sul	Piumhí	94%	100%	R$	800.000,00
Hospital Margarida	Centro	João Monlevade	88%	100%	R$	550.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Caratinga	Sul	Caratinga	91%	100%	R$	800.000,00
Hospital São João Batista de Oliveira	Oeste	Oliveira	92%	100%	R$	800.000,00
Hospital São Luiz de Formiga	Oeste	Formiga	90%	100%	R$	800.000,00
Hospital Cançon de Morro Reno	Sul	Elói Mendes	94%	100%	R$	850.000,00
Santa Casa de Ouro Preto	Centro	Ouro Preto	90%	100%	R$	800.000,00
Hospital Municipal Monsenhor Flávio Pinheiro	Centro	Sete Lagoas	91%	100%	R$	800.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	Centro Sul	São João Del Rei	93%	100%	R$	800.000,00
Hospital e Maternidade Vital Brasil	Leste	Timóteo	81%	70%	R$	560.000,00
Santa Casa de Caridade de Diamantina*	Nordeste Jequitinhonha	Diamantina	83%	70%	R$	240.000,00
Hospital Regional de Januária*	Norte	Januária	85%	100%	R$	480.000,00
	TOTAL				R$	19.300.000,00

* Instituição contemplada com o Programa Portas Hospitalares de Urgência do Ministério da Saúde.

SESSÃO DE ASSINATURA DE TERMO DE ACORDO
XVI SEMANA DA CONCILIAÇÃO

Aberta sessão solene de assinatura de termo de acordo, **aos 08 dias do mês de novembro de 2021, às 10 horas,** no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais presentes, o Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; o Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente do TJMG; a Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, Coordenadora do CEJUSC Social; o Juiz-Adjunto do CEJUSC Social, José Ricardo dos Santos de Freitas Véras; o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa de Paula Castro, representando o Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema; o Secretário de Estado de Saúde, Fábio Baccheretti; a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Luísa Cardoso Barreto; o Procurador-Geral de Justiça em Exercício, Carlos André Mariani Bittencourt, representando o Procurador Geral do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Junior; o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Mauri José Torres Duarte; os advogados Wederson Advincula e Flávio Gamboji, representando o Presidente da AMM, Julvan Lacerda; o Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG, Eduardo Luiz da Silva;

A Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, Coordenadora do CEJUSC Social, proferiu a seguinte decisão: "Vistos. Trata-se do Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Associação Mineira dos Municípios [illegible]

objeto envolve o pagamento de recursos devidos aos municípios mineiros e prestadores de serviços quanto aos repasses obrigatórios e voluntários para a saúde. Referido Termo foi submetido ao CEJUSC Social por intermédio da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (Processo SEI n. 1080.01.0085856/2021-25). Consta da cláusula quarta que "os Acordantes se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC Social/TJMG, bem como a peticionarem nas respectivas ações judiciais relacionadas ao objeto do presente ACORDO, para extingui-las". O acordo proposto foi livremente discutido e envolve partes legítimas, bem representadas e encontra-se apto para homologação. Nesse sentido, **homologo o acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Associação Mineira dos Municípios e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerias, constante do processo SEI n. 1080.01.0085856/2021-25, doc. n. 7019660, o qual passa a fazer parte desta ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos."**

Publicado em sessão, intimados os presentes. Registre-se.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada.

Desembargador Gilson Soares Lemes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador Newton Teixeira Carvalho

3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Termo de Acordo - AGE/GAB/ASSGAB

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021

TERMO DE ACORDO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Governador do Estado, Romeu Zema Neto, pelo Secretário de Estado de Fazenda, Gustavo de Oliveira Barbosa, pelo Secretário de Estado de Saúde, Fábio Baccheretti Vitor, pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Luísa Cardoso Barreto e pelo Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro, doravante denominado ESTADO; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, doravante denominado MPMG; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Mauri José Torres Duarte, doravante denominado TCEMG; a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede administrativa situada na Av. Raja Gabaglia, 385 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-103, em Belo Horizonte/MG, telefone (31)2125-2400, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Julvan Lacerda, doravante denominada AMM; o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, por seu Presidente Eduardo Luiz da Silva, doravante denominado COSEMS/MG.

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais, reconhecida pelo Decreto estadual nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, ratificado pela Resolução nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras demandas judiciais nas quais se discute a ausência ou insuficiência de repasses de verbas da saúde, entre as quais pode-se citar, a título de exemplo: 0108830-22.2016.8.13.0209, 5001835-49.2017.8.13.0342, 5029397-46.2017.8.13.0079, 0075176-59.2017.8.13.0521, 0003773-77.2017.8.13.0521, 5124121-13.2017.8.13.0024, 5004752-32.2017.8.13.0313, 5038444-31.2018.8.13.0456, 5001003-14.2018.8.13.0105, 0017183-98.2018.8.13.0332, 5004149-63.2018.8.13.0105, 5000286-73.2018.8.13.0713, 5000071-75.2019.8.13.0133, 0000647-87.2019.8.13.0009;

CONSIDERANDO a instauração, pela Procuradoria-Geral de Justiça, do Procedimento [illegible] 19.16.0009.0034580/2021-75, nos termos do art. 69, inciso III [illegible]

CONSIDERANDO que é um dos objetivos prioritários do ESTADO regularizar a situação das dívidas com os municípios mineiros e prestadores de serviços, consolidando novas relações alicerçadas no compromisso com a boa-fé e lealdade;

CONSIDERANDO a rigidez orçamentária vivenciada pelo Estado de Minas Gerais e, assim, que a regularização há de ser feita de forma proporcional, para que se resolva débitos passados sem prejudicar os exercícios presente e futuros, nos termos das balizas fixadas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB;

RESOLVEM, nos termos da legislação vigente, firmar o presente TERMO DE ACORDO, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO reconhece como devidos aos municípios mineiros e prestadores de serviços por repasses obrigatórios e voluntários para a saúde os valores constantes da Planilha que compõe o Anexo II, ratificada pelo TCEMG, que faz parte integrante do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete a quitar a dívida acima referida, no montante global de R$6.760.801.460,21 (seis bilhões, setecentos e sessenta milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), conforme discriminado abaixo:

- O valor mínimo de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser depositado até o mês de dezembro de 2021, observando-se, para a distribuição entre os municípios, o disposto na Cláusula Terceira;

- O valor mínimo de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser depositado entre os meses de janeiro e junho de 2022, observando-se, para a distribuição entre os municípios, o disposto na Cláusula Terceira;

- O valor residual será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir de outubro de 2022, observando-se, para a distribuição entre os municípios, o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: A distribuição dos recursos a serem repassados nos termos da Cláusula Segunda ocorrerá conforme valores constantes na Planilha Anexa, que preza pelo pagamento integral da dívida, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* ocorrerá de forma proporcional aos créditos de cada município em relação ao total da dívida, em cada exercício de efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Caso as liminares obtidas pelo ESTADO nas ACO's 3108, 3215, 3225, 3233, 3238, 3241, 3263 e 3270 sejam revogadas pelo Supremo Tribunal Federal [illegible]

JULVAN LACERDA
Associação Mineira dos Municípios – AMM

EDUARDO LUIZ DA SILVA
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG

ANEXO I - LISTA DE TODOS OS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

ANEXO II – PLANILHA ELABORADA PELA SES

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 28/10/2021, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 28/10/2021, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 29/10/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 29/10/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julvan Rezende Araújo Lacerda, Representante Legal**, em 29/10/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 29/10/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz da Silva, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio José Torres Duarte, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Extrato conta corrente

G33607094547834[illegible]
07/03/2024 [illegible]

Cliente - Conta atual

[illegible]	21[illegible]-7
[illegible]	40768-2 FMS RESOLUCAO 3511
[illegible]	02 / 2024

[illegible]

[illegible]	Ds. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
[illegible]		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
[illegible]		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC	323.637.207	187.713,21 C	
[illegible]		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	187.713,21 D	0,00 C
[illegible]		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

[illegible] efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.